PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
CEP 37290 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1952 DE 19 DE JUNHO DE 1991

Altera redação do art. 1º da Lei nº 1586, de 11/11/83.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- OArt. 1º da Lei nº1586, de 11 (onze) de novembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

-"Art. 1º- a exigência contida na letra "D" do art. 1º da Lei nº 511/63 passa a ser aplicada em loteamentos a serem aprovados que se localizem em áreas balneáreas e distritos deste Município,, e corresponderá a 5% (cinco por cento) da área total de cada loteamento"

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA, 19 DE JUNHO DE 1991

JAIME RIBEIRO DE MENDONÇA,
Prefeito Municipal,

ELZA DINORÁ SILVA DE SOUZA
Secretária